



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 19/04, DE 30 DE JANEIRO DE 2004.

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel que especifica.”

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel descrito e caracterizado no presente Decreto, situado à Avenida Siqueira Campos, s/n.º, neste Município de Caraguatatuba, de propriedade de Roberto Vieira Espíndola, objeto da Matrícula n.º 23.816, do Registro de Imóveis de Caraguatatuba, que se destinará à implantação, para a construção do Centro de Estudos Musicais e Centro Cultural, que assim se descreve e caracteriza:

“Um lote de terreno sob o n.º 08 (oito) da quadra n.º 34 (trinta e quatro) da planta do loteamento do Bairro Sumaré, na Praia de Caraguatatuba, do distrito, município, comarca e circunscrição do Registro de Imóveis de Caraguatatuba, deste Estado, assim descrito e confrontado: frente de 50,00m (cinquenta metros) para a Avenida Siqueira Campos, do lado direito de quem do terreno olha para a Avenida, mede 80,00m (oitenta metros), confrontando com o lote n.º 07 (sete) e do lado esquerdo, também da frente aos fundos, mede igualmente 80,00m (oitenta metros) confrontando com o lote n.º 09 (nove); fecha nos fundos, com 50,00m (cinquenta metros) confrontando com terrenos da vendedora e encerra a área de 4.000,00m². (quatro mil metros quadrados); sendo os lotes confrontantes da mesma quadra.”

Art. 2.º - Não havendo acordo quanto a desapropriação amigável, fica a Municipalidade autorizada a invocar, no procedimento judicial, o caráter de urgência, para fins do disposto no art. 15, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei n.º 2.186, de 21 de maio de 1.956.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por dotações próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 30 de janeiro de 2004.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 05/02/04
NO JORNAL LOCAL Expediente
Caracara - Ed. nº 549

